



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.292, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Disciplina os arts. 7º e 8º da Lei Complementar Municipal nº 026, de 26 de junho de 2003, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa e as atribuições dos Assistentes Jurídicos, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei disciplina os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 026, de 23 de junho de 2003, regulamentando a **Procuradoria Geral do Município** -, que passa a ter a sigla **PGM**, define a sua estrutura funcional e as atribuições dos órgãos que a compõem e as atribuições dos Assistentes Jurídicos.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município, é órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, com status de Secretaria Municipal, sendo orientada pelos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública e tem como fundamento principal, o art. 66 da Lei Orgânica do Município de Sousa.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL

Art. 3º São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município, nas causas de sua competência;

II – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração direta e, na ausência de assessores jurídicos, a administração indireta;

III – elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis e decretos, por determinação do Prefeito Municipal;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município for parte interessada, salvo aquelas que sejam da competência exclusiva do Prefeito Municipal;

V – propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta, e eventualmente da administração indireta;

VI – promover a execução da Dívida Ativa do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

VII – patrocinar judicialmente as causas em que o Município seja autor, réu, opoente ou interveniente;

VIII – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado ou tenha interesse;

IX – emitir pareceres em processos administrativos submetidos a seu exame, no prazo de (15) quinze dias úteis, salvo quando se referir a pedido de urgência, assim declarado, cujo prazo será de (05) cinco dias úteis;

X – orientar, acompanhar atos normativos e, quando designado pelo Prefeito Municipal, elaborá-los, em procedimentos de desapropriação de imóveis por interesse social ou utilidade pública;

XI – funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis de interesse do Município;

XII – promover a uniformização da jurisprudência administrativa, com anuência do Prefeito Municipal;

XIII – elaborar as minutas de contratos e convênios;

XIV – emitir pareceres nos procedimentos licitatórios;

XV – elaborar os projetos de leis ordinários e complementares, os decretos e outros atos normativos;

XVI – analisar os projetos de leis que devem ser sancionados ou vetados, no todo em parte, pelo Prefeito Municipal, bem como sistematizar as leis e organizar os arquivos da legislação municipal;

XVII – adequar a legislação municipal a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Sousa, bem como a legislação infraconstitucional.

XVIII – examinar os prazos para cumprimento de sentenças e precatórios judiciais;

XIX – promover diretamente ações de ressarcimento e regressivas contra ex-gestores que se acharem em culpa ou dolo de causar lesões ao erário e aos direitos do Município ou provocar o Ministério Público para que o faça;

XX – propor revogação de leis e decretos;

XXI – atuar em cooperação com os órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Sousa;

XXII – exercer, por definição legal, outras atribuições que sejam de sua exclusiva competência.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município é dirigida e supervisionada pelo Procurador Geral do Município, nomeado de acordo com os requisitos do § 1º do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Sousa.

Art. 5º O Procurador Geral do Município e os Procuradores Especializados devem ser inscritos na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e terem, comprovadamente, experiência mínima de (3) três anos no exercício da advocacia.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município, tem como estrutura administrativa e funcional a criada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 026, de 26 de junho de 2003, com os seguintes cargos:



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SOUSA

Gabinete do Prefeito

- I** – Procuradoria Geral do Município;
 - a)** Secretaria de Gabinete;
- II** – Procuradoria Adjunta da Fazenda Pública;
- III** – Procuradoria Adjunta da Administração Pública
- IV** – Procuradoria Adjunta Trabalhista;
- V** – Departamento Jurídico.

§ 1º Para os efeitos desta lei são denominados Procuradores Especializados, os Procuradores Adjuntos da Fazenda Pública, da Administração Pública e Trabalhista.

§ 2º Os Procuradores Especializados poderão assinar utilizando apenas as nomenclaturas: Procurador da Fazenda Pública, Procurador da Administração Pública, Procurador Trabalhista, ou simplesmente Procurador Adjunto.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL

Art. 7º Compete ao Procurador Geral do Município:

I – chefiar, superintender e coordenar as atividades jurídicas e administrativas e, a seu critério, orientar a atuação dos integrantes da PGM, delegando poderes de sua competência e atribuição aos Procuradores Especializados e aos Assistentes Jurídicos;

II – propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade de atos administrativos;

III – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município for parte interessada e apresentar as defesas que lhe competir, ou delegar poderes aos Procuradores Especializados e aos Assistentes Jurídicos para que o façam;

IV – manifestar a sua posição acerca da oportunidade e conveniência da abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos contra servidores públicos da administração direta e indireta;

V – desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações proposta contra o Município;

VI – decidir sobre a conveniência da propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recursos, ouvido o Prefeito Municipal;

VII – apresentar ao Prefeito Municipal relatórios mensais das atividades da PGM;

VIII – aplicar, mediante Ato Normativo, penas de advertência e suspensão aos servidores lotados na Procuradoria Geral;

IX – estabelecer, organizar e controlar a frequência dos servidores ao serviço;

X – decidir sobre a aquisição de bens e materiais de consumo da Procuradoria, de acordo com as dotações orçamentárias e o disposto nessa lei complementar.

XI – expedir Atos Normativos sobre a atuação dos órgãos da Procuradoria;

XII – elaborar a proposta de orçamento anual da Procuradoria;

XIII – elaborar a minuta de convênios e contratos;

XIV – emitir pareceres nos processos de licitação;

XV – homologar os pareceres lavrados pelos Assistentes Jurídicos, sem a qual o parecer não surtirá efeito jurídico e ou administrativo;

XVI – incentivar os servidores a participarem de cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional na área jurídica e de tecnologia da informação;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- XVII** – organizar a ordem e lista de precatórios judiciais para as providências cabíveis;
- XVIII** – promover a avaliação de desempenho e da qualidade de trabalho dos servidores vinculados à Procuradoria Geral;
- XIX** – conceder férias aos servidores e definir os períodos de gozo.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE GABINETE

Art. 8º São atribuições da Secretaria de Gabinete:

- I** – controlar o acesso de pessoas ao Gabinete do Procurador Geral, dos Procuradores Especializados e dos Assistentes Jurídicos;
- II** – controlar as audiências do Procurador Geral, dos Procuradores Especializados e dos Assistentes Jurídicos, nas Varas Federais e Estaduais;
- III** – ajudar a promover a organização da Procuradoria Geral;
- IV** – encaminhar atos para publicação oficial;
- V** – executar, por designação do Procurador Geral e dos Procuradores Especializados, serviços de digitação;
- VI** – controlar os registros em livro de protocolo;
- VII** – promover o controle dos expedientes e correspondências enviadas e recebidas no âmbito da Procuradoria Geral;
- VIII** – responder pelo controle, guarda e conservação dos materiais de expediente, limpeza e consumo;
- IX** – promover o levantamento periódico a cada (30) trinta dias das necessidades materiais, informando ao Procurador Geral;
- X** – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR ADJUNTO DA FAZENDA PÚBLICA

Art. 9º Compete ao Procurador Adjunto da Fazenda Pública:

- I** – auxiliar diretamente o Procurador Geral e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos legais;
- II** – promover as execuções fiscais e apresentar defesas em embargos à execução e em todos os processos e contenciosos de interesse da Fazenda Pública nas Varas da Fazenda Federal e Estadual;
- III** – exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos relativos à competência tributária e emitir pareceres de natureza fiscal;
- IV** – planejar, coordenar e orientar com a colaboração e dos Assistentes Jurídicos as ações para a localização de bens penhoráveis;
- V** – implementar ações no gerenciamento e controle da inscrição de débitos na Dívida Ativa, apurando a liquidez, certeza e exigibilidade dos créditos;
- VI** – participar diretamente na elaboração de projetos de leis ordinárias e complementares, de decretos e de outros atos normativos de interesse do Município, bem como na análise de sanções e vetos, no todo ou em parte, dos projetos de leis aprovados pelo Poder Legislativo e submetidos análise do Prefeito Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SOUSA

Gabinete do Prefeito

VII – analisar a luz da legislação pertinente às hipóteses de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, em casos concretos;

VIII – determinar que se cumpram as orientações, designações e determinações do Procurador Geral, em suas ausências e impedimentos;

IX – auxiliar a Secretaria de Finanças e a Diretoria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, nos assuntos de sua competência;

X – solicitar o auxílio dos Procuradores Adjuntos e dos Assistentes Jurídicos nas hipóteses cabíveis, notadamente quando for necessário peticionar em volumosos números de processos;

XI – promover a cobrança judicial da dívida ativa do município;

XII – supervisionar e controlar todos os procedimentos de natureza fiscal, arquivando os papéis em pastas próprias e individuais pelo tipo de ação e atentando principalmente para o cumprimento dos prazos legais;

XIII – exercer, controlar e supervisionar todas as atividades relacionadas à distribuição de execuções fiscais, inclusive solicitar a Secretaria de Finanças o numerário relacionado às diligências antecipadas dos Oficiais de Justiça.

XIV – prestar informações ao Procurador Geral de todos os atos praticados, sejam atos de auxílio e ou de promoções;

XV – elaborar, por designação do Procurador Geral, parecer em processos licitatórios.

XVI – representar o Procurador Geral, quando designado, nas solenidades oficiais;

XVII – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 10. Compete ao Procurador Adjunto da Administração Pública:

I – emitir todos os pareceres que forem de interesse dos servidores públicos municipais, com exceção dos relacionados às isenções e imunidades fiscais;

II – representar e atuar judicialmente em todos os processos extrajudiciais e judiciais de interesse da administração pública, na área patrimonial, com exceção daqueles que for de competência do Procurador Geral;

III – minutar convênios e contratos nas áreas de sua competência;

IV – contribuir com a Secretaria da Administração no inventário e tombamento dos bens municipais e com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, na interpretação e aplicação do Código de Urbanismo e Obras, de Posturas e da legislação correlata;

V – acompanhar e opinar juridicamente sobre a avaliação, locação, desapropriação, alienação, doação ou cessão de imóveis;

VI – acompanhar processos disciplinares, sindicâncias e inquéritos administrativos.

VII – elaborar, por designação do Procurador Geral, parecer em processos licitatórios.

VIII – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Procurador Geral do Município.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SOUSA

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR ADJUNTO TRABALHISTA

Art. 11. Compete ao Procurador Adjunto Trabalhista:

- I** – atuar defendendo os interesses jurídicos do Município em todos os processos judiciais de natureza trabalhistas e nos ordinários perante a justiça comum estadual e federal;
- II** – participar das audiências em sua área e, eventualmente, em outras áreas quando designado pelo Procurador Geral;
- III** – emitir pareceres na área trabalhista;
- IV** – minutar convênios e contratos trabalhistas, quando cabíveis;
- V** – colaborar com o Procurador Adjunto da Fazenda Pública e, promover, quando designado pelo Procurador Geral, assistência jurídica aos órgãos da administração indireta;
- VI** – elaborar, por designação do Procurador Geral, parecer em processos licitatórios.
- VII** – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 12. Compete ao Departamento Jurídico:

- I** – encaminhar e receber, leis, decretos, portarias, contratos, convênios, ofícios, convites, editais, memorandos, instruções e outros expedientes normativos e administrativos;
- II** – distribuir as ações e fazer cargas de processos de interesse do município nas Varas Estadual e Federal, solicitado e juntando as guias de diligências aos mesmos.
- III** – entregar petições e arrazoados de interesse do município, nas serventias judiciais;
- IV** – promover, quando designado pelo Procurador Geral, a retirada de cópias dos processos administrativos e ou judiciais;
- V** – colaborar com o Procurador Geral, com os Procuradores Especializados e com os Assistentes Jurídicos nas respectivas áreas de atuação;
- VI** – exercer outras atribuições delegadas pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. O Departamento Jurídico poderá ser exercido por profissional em Ciências Jurídicas e Sociais ou por estagiário do último ano do curso de direito.

TÍTULO III CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES JURÍDICOS

Art. 13. As atribuições dos Assistentes Jurídicos lotados na PGM são as seguintes:

- I** – elaborar e assinar junto com o Procurador Geral e os Procuradores Especializados as petições, arrazoados, pareceres e outros documentos jurídicos, preparando-os diretamente por designação do Procurador Geral;
- II** – controlar a entrada, distribuição, tramitação e saídas de processos administrativos e judiciais, bem como a juntada de documentos;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SOUSA

Gabinete do Prefeito

III – encaminhar processos administrativos, mandados judiciais e respectivas pastas de acompanhamento aos procuradores, para as providências que se fizerem necessárias, segundo critérios estabelecidos pelo Procurador Geral;

IV – preparar, controlar e cuidar do arquivamento das pastas correspondentes às ações judiciais e processos administrativos;

V – exercer o controle e arquivadas pastas correspondentes às leis, decretos e demais atos normativos municipais, bem como de convênios e contratos;

VI – auxiliar o Procurador Geral e os Procuradores Especializados, em pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais;

VII – responder pela guarda e conservação da Biblioteca Jurídica, mantendo-a organizada para facilitar as pesquisas;

VIII – elaborar, relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral.

IX – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Procurador Geral do Município.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 14. São deveres do Procurador Geral, dos Procuradores Especializados e dos Assistentes Jurídicos, no pleno exercício dos cargos que ocupam:

I – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei lhes forem atribuídos;

II – observar o sigilo profissional quanto ao mérito dos procedimentos administrativos e judiciais em que atuar;

III – não utilizar-se de posição política partidária para opinar nos processos administrativos e judiciais;

IV – receber e tratar bem todos os munícipes, independentemente de posição política, profissão, sexo, credo ou raça.

V – zelar pelos bens e pelo patrimônio da Procuradoria Geral e do Município;

Art. 15. Aos ocupantes dos cargos a que se refere esta lei, além de outras proibições decorrentes do exercício de cargo público, é defeso:

I – empregar em qualquer expediente oficial, expressões desrespeitosas;

II – valer-se da qualidade do cargo para obter qualquer vantagem ilegal;

III – tratar os colegas e os munícipes de forma caluniosa, difamatória ou injuriosa.

IV – deixar de comparecer ao trabalho ou dele se ausentar sem justificar.

Parágrafo único. Os atos praticados em desacordo com os preceitos aqui estipulados são passíveis de penalização direta e a critério legal do Procurador Geral do Município ou do Prefeito Municipal, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16. É defeso ao Procurador Geral, aos Procuradores Especializados e aos Assistentes Jurídicos, exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- I** – que sejam partes;
- II** – em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- III** – m que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- IV** – nas demais hipóteses previstas na legislação processual.

Parágrafo único. É do Procurador Geral a competência para analisar as questões relacionadas a impedimentos, incompatibilidades e suspeições dos Procuradores Especializados e dos Assistentes Jurídicos. Na hipótese do próprio Procurador Geral se enquadrar nos impedimentos a que se referem os incisos, I, II, III e IV do art. 16 desta Lei, submeterá o procedimento ao Prefeito Municipal que decidirá a qual Procurador Especializado remeterá o processo ou processos.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. No âmbito da Procuradoria Geral do Município e, para os fins do disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, ficam estabelecidos como limite máximo de remuneração os valores percebidos, pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. A remuneração dos procuradores de carreira será, no mínimo, igual à remuneração percebida pelos Assistentes Jurídicos.

Art. 18. O Procurador Geral do Município poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da Administração Municipal, direta ou indireta.

Art. 19. Os servidores que integram a Procuradoria Geral do Município que, sem motivo justificado, deixar de comparecer ao trabalho ou dele se ausentar, perderá 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos integrais.

§ 1º Considera-se:

- I - ausência,** deixar de comparecer ao trabalho;
- II - atraso,** o comparecimento ao serviço após o início do expediente designado;
- III - saída antecipada,** ausentar-se do local de trabalho antes do horário definido para o seu término.

§ 2º A ocorrência de qualquer dos itens de que tratam os incisos I, II e II do parágrafo anterior, por período igual ou superior a (30) trinta dias consecutivos, fará com que o Procurador Geral do Município recomende a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para o fim de aplicação da sanção correspondente.

§ 3º O Procurador Geral poderá, discricionariamente, amoldar os horários de trabalho dos servidores, individual ou conjuntamente, sempre de forma alternada, visando implementar maior comodidade e melhor desempenho das atividades desenvolvidas perante a unidade de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 20. O Município de Sousa poderá conveniar com Instituições de Ensino Superior da área jurídica, oficial ou reconhecida, com objetivo de possibilitar a participação de estagiários junto a Procuradoria Geral do Município;

§ 1º Os estagiários poderão ser dispensados, a qualquer tempo, a pedido ou a juízo do Procurador Geral, e o serão, obrigatoriamente, quando concluído o curso.

§ 2º O exercício da atividade de estagiário, bem como a avaliação de seu desempenho e aproveitamento serão regulamentados pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

Art. 21. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia no qual não haja expediente.

Parágrafo único. O descumprimento de prazo judicial e ou administrativo, ensejará a aplicação de sanção a quem der causa;

Art. 22. Os recursos oriundos de honorários, havidos por decisão judicial em favor da Fazenda Pública Municipal serão, obrigatoriamente, depositados em conta bancária específica, cujo numerário será levantado pela Secretaria de Finanças, por solicitação do Procurador Geral do Município, devendo ser destinados a prover o atendimento de despesas eventuais e aparelhamento da Procuradoria Geral do Município. Assim como:

I – informatização, instalação da biblioteca e aparelhamento da PGM;

II – custeio de suas atividades de pesquisa, estudos jurídicos e intercomunicação com órgãos e entidades públicas especializadas na área de direito;

III – aperfeiçoamento e capacitação de seus servidores;

IV – realização e participação em cursos, seminários, aulas, palestras, simpósios, congressos e outros eventos de natureza jurídica, sempre relacionada ao interesse da administração pública;

V – assinatura e aquisição de livros, revistas e jornais de interesse jurídico do órgão;

Parágrafo único. Não é permitido qualquer servidor da Procuradoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, receber de contribuintes quaisquer quantias a título de honorários advocatícios ou a qualquer título, - devendo os devedores ser orientados a depositá-los em conta própria e banco autorizado, mediante emissão Documento de Arrecadação Municipal fornecido pelo setor competente, com o código referente a honorários advocatícios para aplicação no disposto nos incisos I a V do art. 22 desta lei.

Art. 23. À organização e a criação de cargos efetivos do quadro de carreira de Procuradores Municipais será regulado por Lei Complementar, no qual o ingresso será apenas na classe inicial e dependerá de concurso público de provas e de provas e títulos, com a participação da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as suas fases, na forma do § 2º do art. 66 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SOUSA

Gabinete do Prefeito

Art. 24. O Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município será editado no prazo de até (90) noventa dias da publicação desta Lei, homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de janeiro de 2011

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito